



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.994, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Altera e acrescentam dispositivos na Lei Municipal nº 3.455, de 08 de setembro de 2010, que autorizou a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O caput e o inciso VI do Art. 4º da Lei nº 3.455, de 08 de setembro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

(...)

VI – atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município;”

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIV ao Art. 4º da referida Lei, com a seguinte redação:

“XIV- aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, EM 27 DE AGOSTO DE 2015.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**LEI Nº 3.994, DE 27 DE AGOSTO
DE 2015**

Altera e acrescentam dispositivos na Lei Municipal nº 3.455, de 08 de setembro de 2010, que autorizou a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º O caput e o inciso VI do Art. 4º da Lei nº 3.455, de 08 de setembro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, dentre outras, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
(...)"

VI – atuar como instância recursal no que concerne às penalidades contratuais aplicadas pelo Município;"

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIV ao Art. 4º da referida Lei, com a seguinte redação:

"XIV- aplicar sanções regulatórias, conforme Resolução expedida pela AGERGS."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES
DE OLIVEIRA, EM 27 DE AGOSTO DE 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito